



# Câmara Municipal de Moura

---

## CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA, POR LICITAÇÃO VERBAL, PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV)

## REQUISITOS E CONDIÇÕES DA HASTA PÚBLICA

### **1 - Entidade promotora do procedimento:**

O presente procedimento é promovido pela Câmara Municipal de Moura, sita na Praça Sacadura Cabral 7860-207 Moura, com o contato telefónico 285 250 400, e o endereço de correio eletrónico: [cmmoura@cm-moura.pt](mailto:cmmoura@cm-moura.pt)

### **2 – Objeto:**

2.1 - O presente procedimento de concurso público, mediante “Hasta Pública para Alienação de Veículos em Fim de Vida”, nos termos do disposto no art.º13.º do Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos da Via Pública, publicado no Diário da República, 2ª série, nº39 de 25 de janeiro de 2015, tem por objeto a remoção, transporte, desmantelamento e abate de:

**A) Cinco (5) Veículos Ligeiros em Fim de Vida**, os quais se encontram em depósito nos Armazéns Municipais, em virtude de terem sido removidos da via pública por se encontrarem em situação de estacionamento indevido ou abusivo, nos termos do Código da Estrada, ao abrigo do n.º5 do art. 4º e n.º3 do art.º5, ambos do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual, adiante designados por VFV.

2.2 – Os VFV a alienar podem ser examinados, desde que para o efeito, seja solicitada, por escrito e até dia **21/12/2018**, para o e-mail [cmmoura@cm-moura.pt](mailto:cmmoura@cm-moura.pt) , a visita ao local.

2.3 – Fazem parte integrante do presente procedimento, além das condições constantes do mesmo, os Modelos das Declarações de Idoneidade (ANEXO I) e as Fotografias dos VFV (ANEXO II).

### **3 - Condições de admissão ao presente procedimento:**

3.1 – Podem concorrer ao presente procedimento pessoas individuais ou coletivas, desde que reúnam as condições exigíveis para o exercício das atividades de transporte, armazenamento, tratamento, desmantelamento, descontaminação e reciclagem de VFV, e emissão dos certificados de destruição, nos termos do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual;

3.2 – Para efeitos de comprovação das condições de admissão, cada interessado deverá entregar, os seguintes documentos, até às **16.00 horas do dia 28/12/2018**, sob pena de não admissão:

- a) Declaração de identificação do concorrente e de sujeição às condições descritas neste procedimento, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as disposições legais no que diz respeito a legislação ambiental, de transporte, descontaminação, desmantelamento ou fragmentação de VFV, e de gestão de resíduos (ANEXO I);
- b) Declaração de Início e atividade, para empresários em nome individual, e Certidão Permanente para pessoas coletivas (ou código de acesso);
- c) Certidão comprovativa de que não se encontra em dívida por impostos ao Estado (ou código de acesso);
- d) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social (ou código de acesso);
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontra em dívida para com o Município de Moura;
- f) Fotocópia do cartão de identificação e número de contribuinte, dos representantes do concorrente;
- g) Documento comprovativo de habilitação para o exercício das atividades mencionadas no ponto anterior das presentes condições (Alvará de Licença);
- i) Declaração, sob compromisso de honra, para representação na hasta, conforme ponto 5.2 das presentes condições.

3.3 – A prestação de falsas declarações pelos concorrentes determina a sua exclusão, a rejeição da sua licitação ou a invalidade da arrematação e dos atos subsequentes.

#### **4 – Base de licitação e critério de arrematação:**

4.1 – A base mínima de licitação para as **5 viaturas ligeiras**, é de **190,00€**;

4.2 – Ao valor indicado aplica-se a regra de inversão do sujeito passivo na liquidação do IVA, em matéria de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis (Lei nº 33/2006, de 28/06);

4.3 – O critério de arrematação é o do valor do lanço mais elevado;

4.4 – Não são admitidos lanços inferiores a **10,00€ (dez euros)**.

#### **5 – Hasta pública de arrematação:**

5.1 – A hasta pública terá lugar no edifício da Câmara Municipal, sita em Praça Sacadura Cabral s/n 7860-207 Moura, no dia **3 de janeiro de 2019, às 10.30 horas**, e inicia-se com a leitura da lista de concorrentes admitidos, seguido do início da praça, e será dirigida pela Comissão do Procedimento, designada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara.

5.2 – Só podem licitar os concorrentes admitidos, devidamente identificados ou seus representantes munidos de declaração com poderes especiais para o ato.

5.3 – Se, por motivo justificado, não for possível à Câmara Municipal de Moura realizar a hasta pública na data fixada, todos os concorrentes serão notificados da nova data e horário da sua realização do novo ato.

5.4 – A Comissão que preside à praça pode a todo o momento suspender o ato, se verificar a ocorrência de factos que possam falsear ou desvirtuar os objetivos da hasta pública.

5.5 – Quaisquer irregularidades relativas à abertura da praça, admissão de concorrentes, licitação e arrematação só poderão ser arguidas até ao encerramento da hasta pública.

5.6 – O conluio de licitantes determina a exclusão imediata dos concorrentes.

5.7 – A licitação termina quando Presidente da Comissão do Procedimento tiver anunciado por 3 (três) vezes o lanço mais elevado e este não for coberto, e acrescentar a expressão, arrematado.

5.8 – Terminada a licitação, será elaborada a Ata e emitida a respetiva fatura/recibo.

## **6 – Pagamento do valor da arrematação:**

6.1 – O pagamento do valor da arrematação será efectuado até 7 dias após a Hasta Pública, no balcão da Divisão de Planeamento Gestão Urbanística Investimento e Turismo da Câmara Municipal de Moura, na Calçada do Castelo, sob pena da mesma ficar sem efeito.

6.2 – Ao pagamento do valor da arrematação, aplica-se a regra de inversão do sujeito passivo na liquidação do IVA, em matéria de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis (Lei nº 33/2006, de 28/06);

6.3 – O pagamento do valor da arrematação constitui condição indispensável à remoção dos VFV das instalações da Câmara Municipal;

6.4 – O incumprimento de qualquer obrigação prevista nas presentes condições ou na legislação aplicável, quando imputáveis ao arrematante, serão considerados como desinteresse pela arrematação e desistência dela, sem direito a qualquer restituição dos valores entregues.

## **7 – Retirada dos VFV para abate:**

7.1 - Os VFV correspondem genericamente a veículos que não apresentando condições para a circulação, em consequência de acidente, avaria, mau estado ou outro motivo, chegou ao fim da respectiva vida útil, passando a constituir um resíduo.

7.2 – A retirada dos VFV, das instalações da Câmara Municipal, diretamente para abate, é efetuada até 15 dias após o pagamento do valor da arrematação.

7.3 – De acordo com o disposto no Anexo V, do Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, o transporte rodoviário de VFV deve ter em atenção:

a) Os veículos afetos ao exercício da atividade de transporte de VFV devem estar dotados de sistema adequado para contenção de eventuais derrames ou escorrências, de forma a impedir a afetação de solos e águas, tendo em vista a proteção do ambiente.

b) Os veículos afetos ao exercício da atividade devem estar em condições que cumpram todos os requisitos de segurança com vista à proteção da saúde e do ambiente.

c) Os diferentes elementos de um carregamento de VFV são convenientemente escorados, para que sejam evitadas deslocações entre si ou contra as paredes do veículo, bem como a contaminação de outras mercadorias.

d) É proibido proceder a alterações à forma física dos VFV durante a carga, transporte e/ou descarga daqueles resíduos, designadamente:

i) Por utilização de pinças metálicas para as operações de carga e descarga, devendo ser utilizadas cintas ou guinchos no caso dos porta-carros, ou outros métodos equivalentes;

e) Em cada unidade de transporte de VFV deverão estar disponíveis os meios adequados de combate a incêndio, bem como os produtos absorventes e adsorventes em quantidade adequada à dimensão da carga.

f) Quando durante a carga, o transporte ou a descarga de VFV se verificar um derrame de fluidos, a zona contaminada é imediatamente limpa com recurso a produtos absorventes ou adsorventes e os resíduos resultantes da limpeza obrigatoriamente encaminhados para um destino licenciado para o respetivo tratamento, valorização ou eliminação, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, na sua redação atual.

7.4 – O transporte de resíduos tem que ser acompanhado de Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR), modelo n.º 1428 da Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM) (guia de acompanhamento de resíduos em geral), de acordo com a Portaria n.º 335/97 de 16 de maio, bem como de Guia de Transporte.

7.5 – São da responsabilidade do arrematante todas as despesas provenientes da remoção e transporte do VFV, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos, previstas na legislação, a emissão dos Certificados de Destruição, bem como do comprovativo de cancelamento das respetivas matrículas.

7.6 – São, ainda, da responsabilidade do arrematante quaisquer danos causados em pessoas ou bens, durante a retirada e transporte dos VFV para as suas instalações.

## **8 – Certificados de Destruição e Comprovativo do Cancelamento da Matrícula:**

8.1 – Por cada VFV entregue, o arrematante operador de desmantelamento obriga-se a emitir um Certificado de Destruição ou de Desmantelamento, de acordo com o art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a retirada do veículo.

8.2 – O original do certificado acompanhado do comprovativo do cancelamento da matrícula (documento do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP (IMTT)), de cada veículo abatido, deve ser enviado ou entregue, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua retirada, no Município de Moura, mais propriamente no balcão da Divisão de Planeamento Gestão Urbanística Investimento e Turismo da Câmara Municipal de Moura, na Calçada do Castelo.

8.3 – O arrematante é responsável pelo conteúdo dos Certificados de Destruição ou Desmantelamento que emitir, perante o IMTT.

## **9 - Disposições Gerais:**

Caso se verifiquem quaisquer incumprimentos à legislação em vigor, os mesmos serão denunciados às autoridades competentes pela fiscalização, designadamente na área do ambiente.

**10 - Consulta do processo, visita ao local e esclarecimentos:**

10.1 – O presente processo pode ser consultado no site da Câmara Municipal de Moura em [www.cm-moura.pt](http://www.cm-moura.pt), ou na Divisão de Planeamento Gestão Urbanística Investimento e Turismo, da Câmara Municipal de Moura, sita em Calçada do Castelo 7860-208 Moura, todos os dias úteis, das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h.

10.2 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do procedimento e as visitas ao local, deverão ser solicitados por e-mail, para [cmmoura@cm-moura.pt](mailto:cmmoura@cm-moura.pt).

## ANEXO I - MODELOS DAS DECLARAÇÕES

Identificação do Concorrente - Declaração de Pessoa Singular
Nome: _____
Morada: _____
Código Postal _____ - _____ Localidade: _____
Contacto telefónico: _____    _____
Correio Eletrónico: _____
Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____
Validade/Emissão: ____/____/____ Arquivo de _____
Contribuinte n.º _____

O concorrente acima identificado, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos termos e condições da Hasta Pública para a alienação de veículos em fim de vida, publicitado através do Edital n.º \_\_\_\_/2018 declara, sob compromisso de honra, que se obriga a exercer a atividade em conformidade com o conteúdo do mencionado procedimento e demais normas legais aplicáveis, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual, e no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, as quais aceita sem reservas. Mais declara que renuncia a foro especial em tudo o que respeita à sua execução, vinculando-se ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor, e declara, sob compromisso de honra, que: **1.** Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente; **2.** Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional; **3.** Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; **4.** Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea na alínea b) do nº 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho; **5.** Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal; **6.** Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência. PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO VERBAL, PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VFV) **7.** O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações determina a rejeição da sua admissão, a rejeição da sua licitação ou a invalidade do auto de arrematação, e dos atos subsequentes.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Procedimento por hasta pública por licitação verbal, para alienação de veículos em fim de vida

Identificação do Concorrente - Declaração de Pessoa Coletiva

Denominação Social: \_\_\_\_\_

Corpos Sociais: \_\_\_\_\_

Capital Social: \_\_\_\_\_ Número Identificação Pessoa Coletiva: \_\_\_\_\_

Sede: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_

Validade/Emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Arquivo de \_\_\_\_\_

Contacto telefónico: \_\_\_\_\_ || \_\_\_\_\_

Correio Eletrónico: \_\_\_\_\_

Represente legal: \_\_\_\_\_

Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_

O concorrente acima identificado, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos termos e condições da Hasta Pública para a alienação de veículos em fim de vida, publicitado através do Edital n.º \_\_\_\_/2018 declara, sob compromisso de honra, que se obriga a exercer a atividade em conformidade com o conteúdo do mencionado procedimento e demais normas legais aplicáveis, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual, e no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, as quais aceita sem reservas. Mais declara que renuncia a foro especial em tudo o que respeita à sua execução, vinculando-se ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor, e declara, sob compromisso de honra, que: **1.** Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente; **2.** Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional; **3.** Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO VERBAL, PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VFV) 8 **4.** Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea na alínea b) do nº 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho; **5.** Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal; **6.** Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações determina a rejeição da sua admissão, a rejeição da sua licitação ou a invalidade do auto de arrematação, e dos atos subsequentes.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Procedimento por hasta pública por licitação verbal, para alienação de veículos em fim de vida



**ANEXO II – FOTOS DOS VEICULOS EM FIM DE VIDA (VFF)**

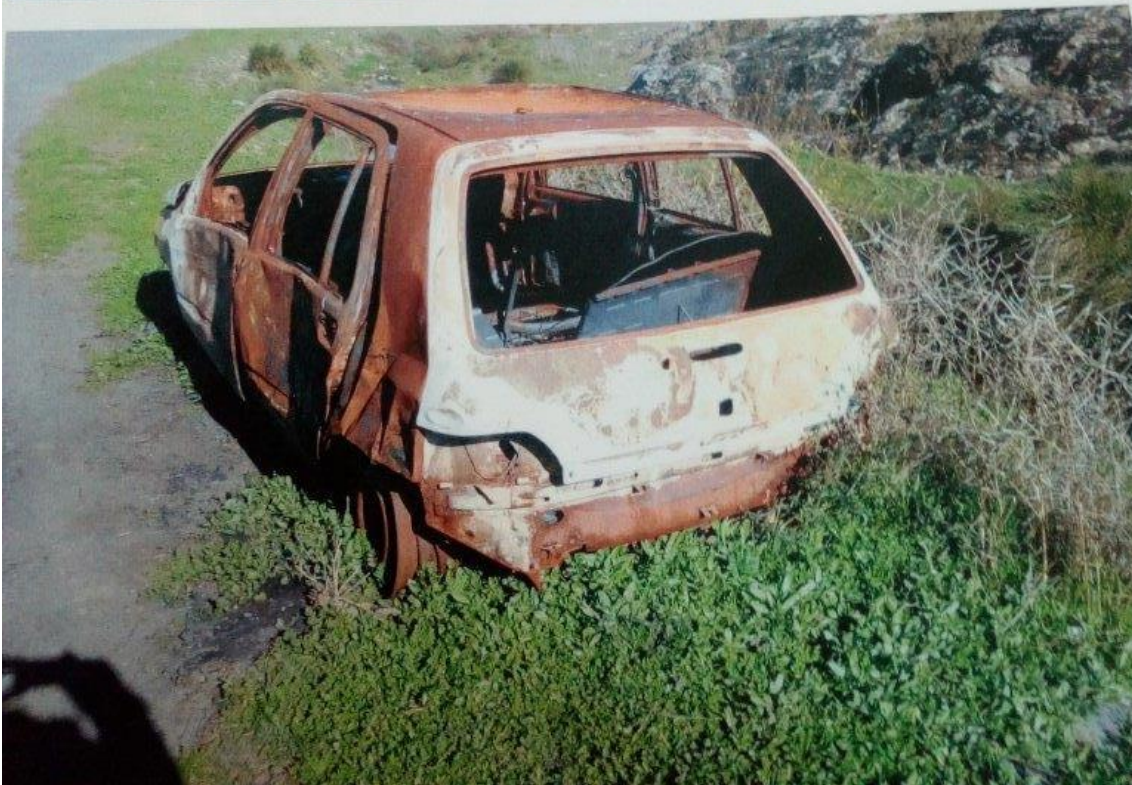


Procedimento por hasta pública por licitação verbal, para alienação de veículos em fim de vida



Procedimento por hasta pública por licitação verbal, para alienação de veículos em fim de vida





Procedimento por hasta pública por licitação verbal, para alienação de veículos em fim de vida





Procedimento por hasta pública por licitação verbal, para alienação de veículos em fim de vida



Procedimento por hasta pública por licitação verbal, para alienação de veículos em fim de vida





Procedimento por hasta pública por licitação verbal, para alienação de veículos em fim de vida